




# DIVERSIDADE SEXUAL:

eu respeito






Todos os dias, milhares de pessoas sofrem violações dos seus direitos em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Situações como essas causam profundos impactos negativos às pessoas e também a toda a sociedade, à medida que atentam contra os direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e violam o direito à vida e à liberdade de existir.


Pensando nisso, toda e qualquer ação que promova a educação para o respeito à diversidade sexual e de gênero deve ser empreendida, haja vista a extrema necessidade de garantir e fortalecer os direitos humanos, prevenindo situações de desrespeito e violação

destes direitos.

A elaboração deste material objetiva ser mais uma ferramenta educativa de promoção dos direitos à diversidade sexual, voltado à comunidade de servidores e servidoras da Universidade Federal do Ceará.



A fim de tornar acessível informações relevantes sobre os direitos das pessoas à diversidade sexual e sobre os deveres de todos nós – especialmente no âmbito da administração pública – de respeitá-los, esperamos colaborar para o fortalecimento dos direitos humanos na instituição.



# Vamos falar sobre diversidade sexual?

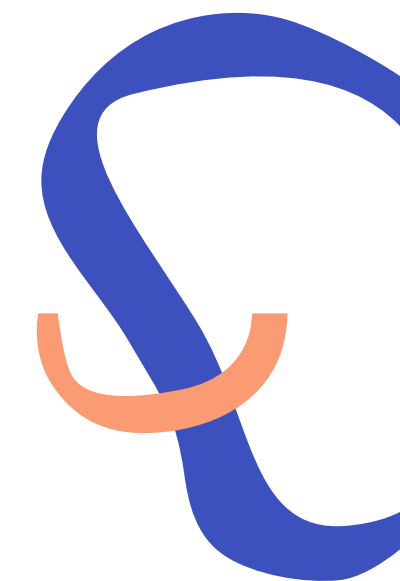


Diversidade sexual é um conceito amplo, relacionado às múltiplas vivências e manifestações da sexualidade humana, que engloba aspectos relacionados ao sexo biológico e à identidade de gênero, que levam em conta elementos biológicos, psicológicos e sociais.

A sexualidade humana agrega elementos vinculados ao sexo

biológico, à orientação sexual, à identidade de gênero e à expressão de gênero.

A compreensão dos termos possibilita relacionar-se de forma respeitosa com todas as pessoas em suas mais variadas expressões de ser, combatendo a discriminação e a violação dos direitos à diversidade sexual.





# O que é o sexo biológico?

Conjunto de características biológicas que levam em conta informações cromossômicas e fisiológicas sobre a capacidade reprodutiva e aspectos hormonais que se diferenciam entre os termos “macho” e “fêmea”. Relacionam-se também às características dos órgãos genitais de cada ser humano. Há casos em que seres humanos nascem com fatores biológicos e características anatômicas de ambos os sexos. Nesses casos, essas pessoas são intersexos/intersexuais.




# O que é orientação sexual?

É a orientação da atração e da manifestação do afeto e do prazer que uma pessoa expressa por outra. A manifestação da orientação sexual de uma pessoa pode seguir em direções diferentes: para pessoas do sexo oposto; para pessoas do mesmo sexo; ou para ambos, por exemplo.

Quando se fala de orientação sexual, estamos nos referindo a:

## Heterossexuais

Pessoas cujo afeto e desejo sexual são direcionados para pessoas do sexo oposto.




## Homossexuais

Pessoas que se sentem atraídas sexual e afetivamente por pessoas do mesmo sexo.

## Bissexuais:

Pessoas que manifestam atração afetiva e sexual por pessoas de ambos os sexos.



# O que é orientação sexual?

## Assexuais

Pessoas que não sentem atração sexual por outra pessoa.

## Pansexuais

Pessoas que sentem atração afetiva e sexual por outras pessoas.

# O que é identidade de gênero?

Gênero é uma categoria de análise para refletir sobre as distinções entre características biológicas dos sexos e as características sociais e culturais atribuídos a cada um.

Para compreender melhor, podemos dizer que o sexo “macho” e fêmea” são dispositivos biológicos, tratam das características anatômicas e fisiológicas dos seres humanos, mas o gênero “masculino” e “feminino” são culturalmente elaborados. Historicamente, papéis de gênero e comportamentos sociais foram sendo atribuídos a este ou àquele sexo biológico.

Esses comportamentos e práticas sociais relacionados a mulheres e homens, meninos e meninas são elaboração históricas, portanto mutáveis e em transformação. Os aspectos biológicos não definem os comportamentos, interesses, capacidades e habilidades das mulheres ou dos homens.

A identidade de gênero refere-se a autopercepção íntima e subjetiva que cada indivíduo tem de si e de como se define e quer ser reconhecido, se do gênero masculino, do gênero feminino, ou da interseção de ambos, ou ainda, como fora de ambos.







## TRANSGÊNERO

Adjetivo "guarda-chuva" que engloba as pessoas cuja identidade de gênero é diferente do gênero designado ao nascimento, incluindo pessoas que desejam manifestar sua identidade de gênero de formas distintas do que foi convencionalizado para seu gênero atribuído ao nascimento.



## MULHERES TRANSGÊNERO

Pessoa que foi designada ao nascimento como homem (aspecto anatômico e fisiológico ligado ao sexo biológico "macho") e se identifica com a identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher, independente de ter realizado modificações corporais.



## HOMENS TRANSGÊNERO

Pessoa que foi designada ao nascimento como mulher (aspecto anatômico e fisiológico ligado ao sexo biológico "fêmea") e se identifica com a identidade de gênero masculina e se reconhece como homem, independente de ter realizado modificações corporais.







## PESSOAS CISGÊNERO



Pessoa que se reconhece com o gênero alinhado ao seu sexo biológico. Pessoas que se sentem confortáveis e não apresentam conflito entre a imagem biológica e a identidade de gênero.



## TRAVESTIS

Pessoas designadas do sexo masculino ao nascimento que têm expressão de gênero feminina. Portanto, deve-se reportar às travestis no feminino. Muitas travestis obtêm modificações corporais (como implante de prótese de silicone, cirurgias plásticas, uso de hormônio), mas não necessariamente desejam realizar cirurgias de modificação dos genitais.



# Por que isto é importante?

De acordo com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o poder público – e portanto seus agentes – devem reconhecer e respeitar o direito ao uso do nome social e à identidade de gênero expressa por pessoa transgênero ou travestis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto. Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa

travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



# Nome social



O nome social é o prenome adotado por mulheres e homens transgênero e travestis, adequado à forma pela qual a pessoa se identifica e é reconhecida em sua comunidade.

✚ O direito ao uso do nome social é um grande avanço no reconhecimento do direito à diversidade sexual e a identidade de gênero, à medida que preserva a forma como cada pessoa deseja ser chamada e reconhecida, além de ter sua identidade de gênero respeitada.

No âmbito da universidade, todos, servidores e servidoras, devem adotar o uso do nome social e da identidade de gênero quando solicitado pelas pessoas às quais atendemos dentro do ambiente de trabalho, considerando que – para além dos aspectos éticos, de respeito e empatia – é condição amparada legalmente.

Vale ressaltar que a elaboração de formulários, fichas, instrumentais e documentos deve levar em conta a necessidade do registro do nome social, caso seja requerido pelos(as) usuários(as).



# VOCÊ SABE O QUE É LGBTFOBIA?



Este termo é utilizado para caracterizar o preconceito manifestado através de atitudes e sentimentos negativos, como intolerância, ódio, repulsa ou desprezo direcionados a membros da comunidade LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais + outras formas de expressão da diversidade sexual).

LGBTfobia é crime, atualmente, enquadrado como tipo penal definido na Lei 7.716/1989.





# Conclusão



Os termos, significados e conceitos acerca da diversidade sexual são muitos e complexos, por isso você pode sentir alguma dificuldade de compreendê-los. Buscar aprofundar os conhecimentos e compreender melhor alguns conceitos é válido para fazer valer o direito à diversidade sexual nos espaços de trabalho e nas relações sociais.

Com este material, voltado à comunidade de servidores e servidoras da UFC, esperamos contribuir com o fortalecimento dos direitos à diversidade sexual na instituição. Ademais, importa ressaltar que é a diferença que nos torna – a todos nós, seres humanos – iguais, afinal somos todos diferentes.



# Eu respeito a diferença

Fonte:

- <http://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Cartilha-3a-Edi%C3%A7%C3%A3o-Final.pdf>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm)
- DIEHL, A.; VIEIRA, D.L. Sexualidade: do prazer ao sofrer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Roca, 2017.

Elaboração:

Divisão de Apoio Psicossocial (DIAPS) da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (COQVT) e Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)



*Saúde e  
bem estar  
no trabalho*



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO  
DE PESSOAS